



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**PROCESSO DE SELEÇÃO EMERGENCIAL  
EDITAL Nº 004/2020**

**ELOI MARIANO ROCHA**, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, da Lei Orgânica Municipal, considerando o pedido formulado pela Secretaria de Saúde, através do ofício 001/2020 SMS/VES/VE, objetivando a contratação emergencial de pessoas para o cargo de Agente de Combate as Endemias, diante da necessidade de resposta urgente ao controle de surto de dengue que pode evoluir para uma epidemia, com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde, que passou a condição de município infestado pelo mosquito *Aedes aegypti* e registra 41 (quarenta) focos positivos, no qual constatou que até o momento o Município de Tijucas já registra 46 (quarenta e seis) casos confirmados de dengue, diante do estabelecido no Plano de Contingência Municipal de dengue, zika e chikungunya para o período 2016/2020, que em seu item “níveis de ativação”, prevê que quando há 30 (trinta) casos positivos é acionado o nível de emergência, e ainda o referido Plano de Contingência Municipal prevê a imediata contratação de recursos humanos suficiente para a Vigilância Epidemiológica e Agente de Combate as Endemias para o combate e controle da epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya, a partir da ativação do nível de Emergência e ainda levando em conta a contribuição dos efeitos já provocados pela situação emergencial desencadeada pela infecção humana do Coronavírus (COVID-19), diante da publicação do Decreto nº 1528, 27 de abril de 2020, que declarou situação de emergência em todo território do Município de Tijucas, em decorrência da situação epidemiológica de dengue e infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* (cobrade - 1.5.1.1.0), para o enfrentamento desta situação, vem com base no que dispõe § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2325, de 15 de dezembro 2010, tornar público pelo presente edital às normas para realização do processo de seleção emergencial, objetivando admissão imediata de profissionais para o cargo de Agente de Combate as Endemias em caráter temporário, para atender as necessidades emergenciais e excepcionais da mencionada Secretaria, na forma estabelecida na Lei e no Decreto anteriormente mencionados.

## **1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO EMERGENCIAL**

1.1. O processo de seleção emergencial será realizado sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria de Saúde, por meio da Comissão Especial designada



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

para tal fim, através da portaria nº 679, 27 de abril de 2020, que deverá proceder à seleção para escolha de candidatos ao cargo de agente de combate as endemias, na forma prevista na forma do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1528, de 27 de abril de 2020, sob a orientação da Secretaria de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral e do Controle Interno.

1.2. Como forma de conter gastos públicos, a Secretaria envolvida no processo de seleção emergencial, se necessário, deverá solicitar a colaboração técnica, pessoal e material dos demais órgãos e unidades da estrutura básica da Administração Pública do Município de Tijucas, enumeradas no art. 10 da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, para promover a seleção.

**2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.**

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	TIPO DE PROVA
04	Agente de Combate as Endemias	Ensino fundamental completo e possuir carteira nacional de habilitação categoria profissional AB	40 h	R\$1.406,14	Cursos na área da saúde

2.1. Além do valor da remuneração específica do quadro, os ocupantes dos cargos terão direito adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente que corresponde a R\$ R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), mais o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) de vale alimentação.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Serão realizadas no período de 29.04.2020 e 30.04.2020, das 08:00 às 12:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Hercílio Luz, nº 688, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

3.2. Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá, no ato, o cartão de identificação com a indicação de seu número.

3.3. Os documentos de identidade e pessoais do candidato serão devolvidos no ato de apresentação, após as devidas anotações na ficha de inscrição.

3.4. Julgados os pedidos de inscrição com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências, a comissão homologará as inscrições, ocorrendo, após, a publicação no site **www.tijucas.sc.gov.br** e afixação na Secretaria de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

3.5. Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

3.6. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

3.6.1. Identidade (Carteira de Identidade Civil ou Profissional);

3.6.2. Cadastro Pessoa Física – CPF;

3.6.3. Carteira nacional de habilitação categoria profissional AB ou superior;

3.6.4. Diploma/certificado de conclusão de ensino fundamental completo;

3.6.5. Apresentação dos certificados e/ou diplomas de curso na área da saúde, comprovante de tempo de serviço e certidões de nascimento dos filhos menores que possui, através do original e cópia simples para autenticação pelo servidor designado ou cópia autenticada, para efeito de pontuação e desempate.

**3.7. DA INSCRIÇÃO E RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

3.7.1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição neste processo de seleção emergencial, desde que as atribuições dos cargos ofertados sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.7.2. Nos termos da Lei Complementar nº 3/2010 são reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas por cargo, e se este percentual resultar em numero fracionado, ele deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.7.3. Em virtude de se tratar de processo de seleção emergencial para ocupação imediata, não há oferecimento imediato de vaga reservada às pessoas com deficiência. Os inscritos com deficiência integrarão lista de chamada especial e será convocado para contratação o 1º (primeiro) colocado inscrito para as vagas reservadas às pessoas com deficiência quando for chamado o 9º (nono) candidato classificado para as vagas de livre concorrência no cargo/disciplina a que concorre.

3.7.4. Consideram-se deficiência aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam limitação que implique grau acentuado de dificuldade para o desempenho de atividades.

3.7.5. A pessoa com deficiência para se inscrever para as vagas reservadas e ou que necessitar de condição especial ou tempo adicional para realização das provas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

deverá ser portadora de atestado médico emitido em data posterior a 02 de agosto de 2016, com a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento na CID (classificação internacional de doenças).

3.7.6. Para realizar sua inscrição, a pessoa com deficiência deverá observar as mesmas regras para os demais candidatos.

3.7.7. As pessoas com deficiência classificados no presente processo seletivo simplificado submeter-se-ão, quando convocadas, a avaliação com o objetivo de se verificada a compatibilidade ou não da deficiência de que é portadora com o exercício do cargo que pretende ocupar, e esta avaliação deverá ser realizada por equipe designada pelo Secretário Municipal de Administração.

3.7.8. O Candidato com deficiência participará deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas (cursos na área da saúde), avaliação e critérios de aprovação, horário, data, local de aplicação.

3.7.9. Na falta de candidatos classificados para as vagas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais classificados com estrita observância da ordem de classificação.

3.7.10. Os pedidos de condições especiais formulados pelos candidatos serão atendidos, respeitadas a legalidade, viabilidade e a razoabilidade das petições.

3.7.11. Os candidatos serão comunicados, por aviso publicado no sítio do município de Tijucas [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br), do deferimento ou não dos pedidos de condições especiais.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO DO CARGO (POSSE).**

4.1. No ato da posse o candidato deverá apresentar:

4.1.1. Prova de aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado fornecido por médico oficial;

4.1.2. Declaração que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;

4.1.3. Uma foto 3 x 4 (recente);

4.1.4. Certidão de tempo de serviço (caso tenha);

4.1.5. Cópia da Cédula de Identidade;

4.1.6. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

- 4.1.7. Cópia da Certidão de nascimento ou Casamento (ou equivalente);
  - 4.1.8. Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Federal e Justiça Estadual;
  - 4.1.9. Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso tenha);
  - 4.1.10. Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
  - 4.1.11. Cópia do Comprovante de Escolaridade;
  - 4.1.12. Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - 4.1.13. Cópias do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;
  - 4.1.14. Cópia do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral da última eleição);
  - 4.1.15. Dados bancários;
  - 4.1.16. Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções com horário especificado;
  - 4.1.17. Cópia de comprovante de endereço residencial e telefone para contato;
  - 4.1.18. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista no Artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 com suas respectivas alterações;
  - 4.1.19. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - 4.1.20. Declaração ou relação de bens, podendo ser substituída pela última declaração de imposto de renda;
  - 4.1.21. Cópia de qualificação cadastral disponível em: <http://consultacadastral.inss.gov.br>;
- 4.2. Os convocados que não se apresentarem no prazo da convocação munidos da documentação correspondente, perderá a oportunidade, sendo aberta a condição à chamada da classificação subsequente.

**5. DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

5.1. Os habilitados e classificados no processo de seleção emergencial serão admitidos pelo regime estatutário (jurídico-administrativo), respeitados os termos do contrato, as disposições referentes à gratificação natalina, ao pagamento de hora extra e adicional noturno, as férias, insalubridade ou periculosidade nos termos de lei ou conforme apurado em regular perícia, aos direitos de ausência do serviço, aos direitos de petição e deveres, proibições, responsabilidades e penalidades, excluindo-se todas e quaisquer vantagens pessoais e impessoais concedidas exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes de cargos tomados como paradigma.

5.2. Os habilitados e classificados no processo de seleção emergencial serão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o § 13, do art. 40, da Constituição Federal.

## **6. DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1. Os habilitados e classificados no processo de seleção emergencial serão admitidos através de contrato por prazo determinado pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persistente a situação de emergência.

6.2. Dentro da validade do processo de seleção emergencial e mediante justificativa da autoridade competente, poderão ser chamados os candidatos remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

## **7. DA AVALIAÇÃO**

7.1. Prova de cursos na área da saúde

7.1.1. Para Avaliação da prova de cursos na área da saúde e dos critérios de desempate, o candidato deverá na hora de sua inscrição, apresentar os certificados e/ou diplomas de cursos na área da saúde, comprovante de tempo de serviço na área pública e certidões de nascimento dos filhos menores que possui, através do original e cópia simples para autenticação pelo servidor designado ou cópia autenticada. Não será aceito entrega de documentos após a efetivação da inscrição do candidato.

7.1.2. Sob responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde o recrutamento do pessoal de processo de seleção emergencial, observará a qualificação e a competência técnica para a realização das funções, mediante ao critérios de soma das horas de cursos na área da saúde, onde a somatório da maior carga horária de curso será o primeiro classificado e assim sucessivamente nesta ordem decrescente até o ultimo classificado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**7.1.3.** Os critérios para desempate seguem a seguinte ordem:

7.1.3.1. Maior tempo de Serviço no serviço público;

7.1.3.2. Mais idoso;

7.1.3.3. Maior número de filhos.

7.1.4. Serão considerados os certificados e/ou diplomas de cursos na área da saúde, somente os cursos concluídos no prazo máximo 5 (cinco) anos antes da data de inscrição.

7.1.5. Somente serão aceitos certificados e/ou diplomas de cursos na área da saúde devidamente registrados ou declaração de órgão oficial que o promoveu, dos quais constem os **conteúdos programáticos, a carga horária e o período da realização.**

**8. DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS E/OU DIPLOMAS DE CURSOS NA AREA DA SAÚDE, COMPROVANTE DE TEMPO DE SERVIÇO NO SERVIÇO PÚBLICO E CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES.**

O candidato no momento da inscrição deverá apresentar os certificados e/ou diplomas de cursos na área da saúde, comprovante de tempo de serviço no serviço público e certidões de nascimento dos filhos menores que possui, através do original e cópia simples para autenticação pelo servidor designado ou cópia autenticada, para efeito da soma das horas e desempate.

**9. DOS RECURSOS**

9.1. Haverá prazo de 1 (um) dia corrido, imediatamente após a data de divulgação do Resultado Preliminar para que o interessado protocole recurso, caso não concorde com o Resultado Preliminar que resulte na sua eliminação, classificação ou desclassificação.

9.2. Os recursos deverão conter nome do candidato recorrente, número de inscrição, endereço completo, assinatura do mesmo, sua fundamentação e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde. O protocolo do requerimento deverá ser efetuado no mesmo endereço da inscrição e o prazo para tanto será de 01 (um) dia útil, excluído o dia da publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

9.3. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos, ou seja, somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

9.4. Findo o prazo para recurso, o processo de seleção emergencial será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**10. DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO EMERGENCIAL E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A validade do processo de seleção emergencial será de 06 (seis) meses contados da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. A aprovação no processo de seleção emergencial não gera o direito à admissão, mas esta se houver, de acordo com a necessidade do município, obedecera à ordem de classificação, durante o prazo de sua validade ou eventual prorrogação.

10.3. Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo de seleção emergencial.

10.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na ficha de inscrição, de aceitar as condições do processo de seleção emergencial, nos termos em que se acharem estabelecidas, inclusive nos regulamentos e leis em vigor.

10.5. Por uma questão emergencial na investidura dos cargos, os candidatos aprovados de acordo com as vagas disponíveis prevista no processo de seleção emergencial, deverão se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do edital de chamada que ocorrerá no site oficial da Prefeitura do Município de Tijucas, onde constará o local de apresentação.

10.6. A guarda dos documentos para análise e classificação deste Processo Seletivo ficará sob responsabilidade da respectiva Secretaria de Saúde por um período de 06 (seis) meses, após a homologação do resultado, quando serão incineradas.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável do processo de seleção emergencial em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Tijucas, em 27 de abril de 2020.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
**Prefeito do Município de Tijucas**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**ANEXO I  
ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Agente de Combate as Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde; coletar material para análise; efetuar divulgação geral sobre vetores, captura de larvas dos mosquitos da dengue e outros vetores, inclusive de difícil acesso; realizar levantamento de índices e tratamentos, pontos estratégicos, delimitação de foco, trabalho de pesquisa, em especial de denúncias e suspeitas de vetores e outras atividades; interagir com os demais profissionais da equipe de saúde; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.